

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV

Proc. N° 032118

Folha N° 125

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 09/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O QUATIS PREVI, ATRAVÉS DO GESTOR, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Licença de Uso, Implantação, Treinamento e Manutenção Corretiva e Preventiva de Softwares de Sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, LOA (sistemas integrados) e Recursos Humanos, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o n° 06.698.764/0001-89, com sede na Rua Cel. Francisco Balbi, n.° 275, Quatis - RJ, neste ato representado por seu Gestor a Sr.ª Maria das Dores de Oliveira Lopes, Diretora-Presidente, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na rua Alfredo Whatelyem, n.° 472, bairro Campos Eliseos, Resende – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.095.530/0001-60, representada pelo sócio WALTON FRANCO PACHECO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.° 04.397.560-6 IFP/RJ e do CPF n.° 419.995.337-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório n.° 001/2018 e processo administrativo n.° 392/2018, na modalidade Convite, e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Convite n.° 001/2018, devidamente homologada pelo Gestor do QUATIS PREV, Sra. Maria das Dores de Oliveira Lopes, e a proposta do **CONTRATADO**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para “para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de aplicativos, para os sistemas de contabilidade pública/orçamento, tesouraria, folha de pagamento, LOA (Sistemas Integrados) e recursos humanos.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 32.542,15 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)**.

Rua Cel. Francisco Balbi, n° 275, Centro – Quatis - RJ
CEP: 27410-080 ☎ telefax: (24) 3353 -6451

JOSÉ SOUTO TOSTES
Advogado
OAB/RJ - 85199



Jurídico

M. Lopes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV.

Proc. N° 032118

Folha N° 126

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Os preços serão fixos e Irreajustável nos primeiros 09 (nove) meses de ntato, podendo a critério das partes, após o descurso do tempo pactuado acima, o mesmo, sofrer reajuste conforme índices oficiais. O índice de reajuste será pactuado oportunamente entre as partes por meio de aditivo contratual a ser cofecionado pela Contratante na época do reajustamento.

4.2 – Não será cobrado do Contratante o valor mensal de R\$ 549,65 (quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) relativo ao sistema de recursos humanos, valor este que somente será acrescido ao valor mensal quando da efetiva implantação do referido sistema, mediante solicitação prévia e expressa pelo Contratante.

4.3 – O valor de R\$ 1.099,30 (hum e noventa e nove reais e trinta centavos) relativo ao custo de instalação/implantação/treinamento do sistema de recursos humanos será cobrado nos mesmos moldes estabelecidos no item 4.2.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato vigorará por 09 (nove) meses de 01/04/2018 a 31/12/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pelo Contratante a Contratada, em 01 (uma) parcela mensal, com a apresentação de Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

8.0- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Rua Cel. Francisco Balbi, nº 275, Centro – Quatis - RJ
CEP: 27410-080 ☎ telefax: (24) 3353 -6451

JOSE SOUTO TOSTES
Advogado
OAB/RJ - 85199



Jurídico

Microscopos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV.

Proc. Nº

032/18

Folha Nº

127

8.3-Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4-Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.0- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora correrão por conta da dotação orçamentária n.º 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -, com recursos oriundos do QUATIS PREVI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração Pública poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa ;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Rua Cel. Francisco Balbi, nº 275, Centro – Quatis - RJ
CEP: 27410-080 ☎ telefax: (24) 3353-6451

JOSÉ SOUTO TOSTES
Advogado
OAB/RJ - 85199



Jurídico

M. Lopes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS
CNPJ: 06.698.764/0001-89

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Quatis – RJ, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente. E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quatis (RJ), 28 de Março de 2018.

Macaberes
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV

Maria das Dores de Oliveira Lopes
Diretora presidente do Quatis Prev
CONTRATANTE

[Assinatura]
JOSÉ SOUTO TOSTES
Advogado
CUSTOM INFORMÁTICA LTDA
QUATIS/RJ - 85199
CONTRATADA



TESTEMUNHAS

[Assinatura]
C.I.Nº
CPF: 043.469.896-24

[Assinatura]
C.I.Nº 0836 0522-0
CPF: 000.228.667 01